

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.015689/2024-03

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), por meio de seus Campi, oferece formação técnica, superior e pós-graduação em diversas áreas. Dentre os cursos ofertados no Campus Jaru, destacam-se o curso Técnico em Zootecnia e o curso de graduação em Medicina Veterinária, os quais exigem, para sua plena execução, atividades práticas constantes, realizadas tanto em ambientes de campo quanto em laboratórios e na Clínica Veterinária do campus.

A Clínica Veterinária desempenha papel fundamental na execução da prática pedagógica, no atendimento à comunidade e no desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa. Para que essas atividades ocorram com qualidade e segurança, é imprescindível o fornecimento contínuo de insumos, como medicamentos, materiais clínicos, laboratoriais, cirúrgicos, de contenção e de limpeza.

Considerando a atual escassez de insumos no estoque da unidade, a aquisição torna-se urgente para garantir a continuidade das aulas práticas e dos serviços prestados. Dessa forma, este ETP visa justificar tecnicamente a contratação dos materiais necessários à execução das atividades fins do IFRO Campus Jaru.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação do Curso Superior em Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Jaru	Luiz Donizete Campeiro Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As especificações dos insumos e os respectivos quantitativos a serem adquiridos foram definidos pela Coordenação do Curso de Medicina Veterinária juntamente com seus docentes, com base nas necessidades práticas do ensino, da pesquisa e da extensão. O objeto deste ETP inclui diversos itens como materiais laboratoriais, clínicos, de contenção, de campo e outros utilizados nas atividades da Clínica Veterinária do IFRO Campus Jaru e nas aulas práticas. Os bens a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, conforme a **Lei nº 14.133/2021**, tendo padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.

Ressalta-se ainda que parte dos insumos a serem licitados corresponde a reagentes e consumíveis exclusivos para utilização em equipamentos já existentes no campus, como, por exemplo, os reagentes para a máquina hematológica da Clínica Veterinária. Estes insumos possuem tecnologia proprietária, com código de barras específico para liberação e operação do equipamento, de modo que não há alternativas compatíveis disponíveis no mercado. Tal especificidade deve ser considerada no momento da contratação, para garantir a operação plena dos equipamentos já em uso na instituição.

5. Levantamento de Mercado

Entre as soluções disponíveis na legislação, seguem abaixo com contextualização:

PREGÃO ELETRÔNICO:

Solução mais utilizada para atendimento da Administração Pública. O pregão em regra é a opção ideal quando temos que licitar o fornecimento de bens e/ou a contratação de serviços. O pregão eletrônico traz alguns elementos negativos como: preço fixo por prazo alongado; apenas um fornecedor homologado por item; rigidez para o ajuste do preço homologado; disputa sobre o preço estimado pela Administração (possibilidade de preços baixos para a realidade do mercado); possibilidade de item ou grupo deserto/fracassado; fornecedor contratado não entregar o objeto e a Administração ter que licitar novamente e/ou chamar o próximo colocado nas mesmas condições do fornecedor homologado.

Pelo exposto, realizar o pregão eletrônico não mostra-se vantajoso para a Administração.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Esta opção é imediatamente descartada devido a limitação de valor a contratar anualmente, podendo os limites de empenho durante um exercício financeiro ultrapassar o limite disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

E conhecendo a demanda anual da unidade, realizar Dispensa de Licitação seria evidenciar a falta de planejamento nas aquisição /contratações.

PARTICIPAÇÃO EM IRP:

Solução comum em que um órgão manifesta interesse nos itens do pregão de outro órgão durante a fase interna. Esta solução traz os mesmos pontos negativos do pregão próprio, acrescido da desvantagem de a lista de itens para participação não atender à demanda real do órgão participante.

ADESÃO ATA SRP:

Diferentemente da opção anterior, a manifestação de interesse ocorre após o encerramento da fase externa, com a limitação de manifestação nas quantidades disponíveis. Esta solução também traz as dificuldades do Pregão com o agravante de limite de quantidades e de indisponibilidade de itens na listagem do órgão gerenciador. Nos casos de contratação dos serviços de Outsourcing de Almoxarifado Virtual para medicamentos e demais insumos laboratoriais por meio de Adesão tardia à Ata SRP, é possível haver dificuldades logísticas do fornecedor para atendimento dos itens ditos de baixo vulto e específicos, sendo assim, a empresa contratada não conseguiria subcontratar com o mercado local e atender às necessidades do campus.

CRENCIAMENTO:

O credenciamento, previsto no Art. 79 da Lei 14.133/21, ainda é novidade para a Administração Federal, tendo sido utilizada frequentemente pelas Administrações Municipais antes da promulgação da referida Lei. Recentemente regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, o credenciamento traz uma chance à Administração de mitigar os riscos inerentes às soluções acima dispostas, principalmente para insumos considerados como mercados fluidos (como gêneros alimentícios), cujos preços variam com maior frequência ao se comparado a outros objetos, além da possibilidade de haver mais de um fornecedor habilitado a fornecer o mesmo rol de itens.

Dentre as vantagens levantadas para o credenciamento podemos citar:

Maior possibilidade de atendimento da demanda a nível local, sendo conseqüentemente mais célere o fornecimento;

Mitigação da possibilidade de desabastecimento;

Disponibilização de uma variedade maior de itens requeridos pela administração, já que poderá haver mais de um fornecedor credenciado/contratado;

Possibilidade de diversos fornecedores (pluralidade de atendimento da demanda). Em caso de falha de um fornecedor, chama-se o seguinte para atender a demanda;

Preços atrativos (execução no preço atual de mercado - preços algoritmos).

Esclarece-se que o credenciamento trata-se de procedimento auxiliar, sendo as contratações consequentes registradas em decorrência de inexigibilidade, conforme previsto no Art. 74, IV da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Pelo exposto, verifica-se que a realização do fornecimento dos itens por intermédio do credenciamento tem forte potencial para satisfazer a necessidade constante de gêneros alimentícios pelo campus Piúma.

CONCLUSÃO

Considerando as necessidades específicas da Clínica Veterinária do IFRO - Campus Jaru, justifica-se a dispensa do procedimento de pregão (eletrônico ou presencial) e a adoção de um processo de **credenciamento de fornecedores** para a aquisição de medicamentos veterinários, conforme fundamentado abaixo:

Natureza Contínua e Emergencial das Demandas: A clínica veterinária atende a casos clínicos e cirúrgicos de forma contínua, muitas vezes demandando medicamentos de uso imediato ou específicos para condições urgentes. O credenciamento permite a aquisição ágil, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada compra, garantindo eficiência no atendimento aos animais.

Diversidade e Especificidade Técnica dos Medicamentos: Os insumos veterinários possuem variações em composição, dosagem e aplicação, exigindo flexibilidade para aquisição conforme a prescrição médica. O credenciamento possibilita a contratação de fornecedores especializados, capazes de atender a demandas técnicas específicas, o que seria inviável em um pregão tradicional devido à rigidez de edital.

Redução de Custos Operacionais: A realização de sucessivos pregões para pequenas aquisições oneraria a administração com despesas processuais e tempo desnecessários. O credenciamento otimiza recursos, estabelecendo um cadastro pré-qualificado de fornecedores com preços e condições pré-negociadas, válidas por um período determinado.

Menor Valor das Aquisições Individuais: Muitas compras de medicamentos veterinários envolvem valores unitários abaixo do limite que exige pregão (conforme art. 24, inciso II da Lei nº 14.133/2021), tornando o credenciamento uma alternativa mais adequada e economicamente vantajosa para o IFRO.

Garantia de Transparência e Controle: O edital de credenciamento será público, com critérios objetivos de habilitação e avaliação, permitindo a participação de qualquer fornecedor interessado e assegurando a lisura do processo. A posteriori, as compras serão realizadas mediante comparação de preços entre os credenciados, mantendo a economicidade.

Conclusão: Diante do exposto, entende-se que o credenciamento é a modalidade mais adequada para suprir as demandas da clínica veterinária, assegurando agilidade, qualidade técnica e vantagens econômicas, sem prejuízo aos princípios constitucionais da administração pública. Recomenda-se, portanto, a aprovação da dispensa de pregão e a adoção do procedimento de credenciamento para fins de aquisição dos medicamentos.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço almejado deve ser enquadrado como continuado tendo em vista que sua dispensa causaria prejuízos à boa execução das atividades finalísticas, sendo portanto a vigência plurianual mais vantajosa pois garante, inclusive, maior economicidade processual se comparado à modelagem de ser licitado ou contratado a cada exercício financeiro.

A descrição da solução como um todo consiste no chamamento de interessados para o fornecimento contínuo e sob demanda de Medicamento veterinário e demais insumos laboratoriais a ser efetuado por meio de credenciamento de fornecedores em alusão Art. 79, I da Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de consumo anual para medicamentos veterinários, ferramentas para zootecnia, rações, reagentes e demais materiais de laboratório foi elaborada com base em parâmetros históricos de utilização, porém de forma intencionalmente conservadora. Essa abordagem se justifica pela natureza variável das demandas, que podem sofrer alterações significativas em função de fatores como: o surgimento de novas doenças animais, variação no número de animais atendidos, mudanças no currículo prático do curso de zootecnia ou desenvolvimento de novos projetos de pesquisa.

A estratégia de credenciamento de fornecedores, neste contexto, mostra-se especialmente vantajosa, pois permite ajustes dinâmicos nas quantidades adquiridas ao longo do ano, conforme a real necessidade se manifestar. Dessa forma, mesmo com uma estimativa inicial moderada, o IFRO garantirá o abastecimento contínuo de todos os insumos necessários, com a possibilidade de complementar pedidos junto aos fornecedores credenciados sem a necessidade de novos processos licitatórios. Esta flexibilidade é particularmente importante para itens como reagentes e materiais de laboratório, cujo consumo pode variar substancialmente em função das atividades acadêmicas e de pesquisa em andamento.

Salienta-se que a lista nominal dos itens adjunto aos cálculos para formulação de preços e memória de cálculo estão presentes em anexo específico do Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 561.642,09

A contratação está estimada em R\$ R\$ 561.642,09, conforme o Relatório de Cotação de Preços Insumos clínica veterinária (SEI nº 2737071)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as necessidades da Clínica Veterinária do IFRO – Campus Jarú, a contratação de bens essenciais ao seu funcionamento, como medicamentos veterinários, rações e equipamentos laboratoriais, demanda um planejamento criterioso que observe os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Nesse contexto, justifica-se a adoção do parcelamento da contratação como medida técnica e juridicamente adequada para atender à realidade operacional da instituição, além de ampliar a competitividade e assegurar melhores condições para a administração pública.

A divisão do objeto em grupos distintos, organizados por natureza e finalidade (medicamentos, rações e equipamentos), encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto em entendimentos consolidados pelos órgãos de controle. Cada um desses itens apresenta características técnicas próprias, exigindo tratamento diferenciado em termos de especificações, formas de fornecimento, armazenamento, prazos e condições contratuais. Os medicamentos veterinários requerem controle rigoroso de validade, conservação e registro junto aos órgãos competentes, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As rações são bens de consumo contínuo, com composições variadas conforme a espécie animal, fase de vida e objetivos nutricionais. Já os equipamentos laboratoriais são bens de maior valor agregado, com especificações técnicas precisas, exigência de assistência técnica e garantias contratuais.

Ademais, o mercado fornecedor para cada categoria de item é distinto, o que justifica ainda mais o parcelamento do objeto. Essa estratégia possibilita a ampla participação de empresas especializadas, inclusive micro e pequenas empresas que muitas vezes atuam exclusivamente em um dos segmentos. Tal medida contribui diretamente para o fomento à competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro.

Nesse sentido, destaca-se a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União por meio da Súmula nº 247, a qual dispõe, in verbis:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

A aplicação dessa diretriz ao caso em questão é clara, uma vez que os itens são plenamente divisíveis e não há prejuízo técnico ou econômico na sua contratação parcelada. Ao contrário, o parcelamento garante maior eficiência administrativa e flexibilidade operacional, permitindo, por exemplo, a reposição de insumos conforme a demanda real da clínica, evitando perdas por vencimento (no caso de medicamentos e rações) e otimizando a aquisição de equipamentos com base em necessidades atualizadas e recursos disponíveis.

Portanto, o parcelamento da contratação dos bens destinados à Clínica Veterinária do IFRO – Campus Jarú está não apenas amparado pelo §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas também respaldado por jurisprudência consolidada do TCU, e representa medida de boa gestão, voltada à promoção do interesse público e à efetiva entrega de valor à sociedade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC 2025) do IFRO – Campus Jarú e atende aos objetivos estratégicos institucionais de qualidade do ensino e ampliação das atividades práticas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa garantir o funcionamento regular e qualificado da Clínica Veterinária do IFRO – Campus Jaru, assegurando o atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Medicina Veterinária e curso de zootecnia. Com o fornecimento contínuo de medicamentos, rações e equipamentos laboratoriais, será possível melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e externa, promover a formação prática dos estudantes, garantir o bem-estar animal e ampliar a capacidade de diagnóstico e tratamento no âmbito das ações institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

As providências seguirão os fluxos ordinários do processo de contratação pública, com participação das áreas de planejamento, requisição, instrução processual, homologação e acompanhamento da execução contratual, conforme regulamentação interna.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021 e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU). Serão priorizadas, sempre que possível, **ações e critérios que minimizem impactos ambientais e promovam a responsabilidade socioambiental**, tais como:

Preferência por produtos com menor impacto ambiental, como medicamentos e rações com embalagens recicláveis ou biodegradáveis;

Exigência de que os resíduos provenientes do uso dos insumos (como frascos, seringas e materiais laboratoriais descartáveis) sejam descartados conforme normas de biossegurança e legislação ambiental vigente;

Incentivo à contratação de fornecedores que adotem boas práticas ambientais, como logística reversa, certificações ambientais ou programas de gestão de resíduos.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela superintendência por intermédio da Portaria 113 (SEI nº 2610373). Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a aquisição demandada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ DONIZETE CAMPEIRO JUNIOR

Membro da comissão de contratação